

**TERMO DE CONFISSÃO, PARCELAMENTO E
TRANSAÇÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI FIRMAM
EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E
O MUNICÍPIO DE IPORÁ.**

De um lado, **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ nº 01.543.032/0001-04, com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Cidade Jardim, Goiânia – Goiás, CEP 74805-180, representada neste ato na forma de seu estatuto social, simplesmente denominada **EQUATORIAL GOIÁS** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IPORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.157.536/0001-88, com sede na Rua São José, nº 11, Centro, Iporá-GO, representado pelo Prefeito **NAÇOITAN ARAÚJO LEITE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 282.447.611-72, residente e domiciliado em Iporá – GO denominado **DEVEDOR**, firmam o presente termo de confissão e parcelamento de dívidas, com transação, em conformidade com a legislação pátria e nos termos adiante avençados.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e ORIGEM DO DÉBITO

Pelo presente termo de confissão, parcelamento de dívida e transação, que entre si firmam a **EQUATORIAL GOIÁS** e o DEVEDOR, este confessa o débito junto a **EQUATORIAL GOIÁS** no valor global de emissão no importe de **R\$ 6.212.703,39 (Seis milhões, duzentos e doze mil, setecentos e três reais e trinta e nove centavos)** decorrente do fornecimento de energia elétrica considerando os débitos já faturados, exceto parcelas a faturar, das unidades consumidoras referentes a Administração de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE IPORÁ**, conforme discriminado na planilha de débitos em anexo.

Parágrafo Primeiro. Por mera liberalidade, a credora resolve conceder desconto dos encargos financeiros incidentes sobre o saldo principal (juros de mora, multa e correção), a redução de juros de financiamento no parcelamento para o percentual de 0,5%, bem como, isenção do débitos vencidos acima de 5 (cinco) anos), sendo portanto negociado neste termo o montante de **R\$ 5.325.143,75 (Cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e três reais e**

setenta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo. O presente acordo e o parcelamento da dívida devem passar por aprovação e autorização pelo Poder Legislativo, através da Lei Municipal, perfectibilizando-se, assim, todas as condições legais que conferem ao Poder Executivo a autorização para assumir despesas além do prazo do mandato, conforme disposições das leis orçamentárias em vigor.

Parágrafo Terceiro. A Prefeitura Municipal de Iporá terá o prazo de 30 dias para aprovação da Lei Municipal a que se refere o Parágrafo Primeiro. Em caso da não aprovação, a negociação será cancelada, voltando a dívida a ser cobrada, após dedução dos valores pagos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

O **DEVEDOR** pagará a dívida consolidada na forma da **Cláusula Primeira nos seguintes termos:**

Parágrafo Primeiro. O pagamento da entrada no valor de **R\$ 187.258,01 (Cento e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e um centavos)**, a ser pago em **04/10/2024, com o pagamento das seguintes faturas:**

- Agrupamento 63719 e Agrupamento 63627, faturas que totalizam o montante de **R\$ 111.288,36 (Cento e onze mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos);**
- Agrupamento 40300, fatura com vencimento 13/09/2024 no valor de **R\$ 75.969,65 (Setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos);**

Parágrafo Segundo. As **80 (oitenta)** parcelas mensais, no valor estimado total de **R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)**, a ser dividido de forma automática de acordo com os agrupamentos e contas, sendo portanto incluído o parcelamento nas faturas de energia elétrica para ser adimplido junto com o consumo corrente.

Parágrafo Terceiro. Fica vedado ao DEVEDOR criar situações para impedir o adimplemento das parcelas ora ajustadas;

Parágrafo Quarto: As condições ora ajustadas são específicas e limitam-se esta negociação e às partes ora transigentes, ou seja, não se estendem/aplicam a renegociações e negociações com este ou qualquer outro ente público ou privado;

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

A EQUATORIAL GOIÁS compromete-se a restabelecer o fornecimento de energia e a realizar novas ligações requeridas pelo MUNICÍPIO DE IPORÁ, a partir do pagamento da entrada e parcelas e desde que o devedor permaneça adimplente com as prestações pactuadas nesse termo e seu respectivo faturamento de energia mensal.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Em caso de descumprimento das cláusulas aqui ajustadas, as partes ficarão sujeitas à rescisão imediata do acordo, de forma unilateral, voltando a dívida ao *status quo ante* (inclusive, com cancelamento do desconto concedido para fins de fechamento do presente acordo), acrescida de juros, correção e demais encargos legais.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO

Sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais mencionados na cláusula antecedente, o não pagamento dos valores ora acordados, na data dos seus respectivos vencimentos, implicará ainda a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela, juros de mora de 0,0333% ao dia, além de atualização monetária, calculada mediante a aplicação da variação do IPCA, apurada no período entre seu vencimento e a data do seu pagamento, ensejando, ainda, o vencimento antecipado das parcelas vincendas, e a adoção dos meios legais para recebimento do crédito, inclusive, o protesto, negativação e execução judicial do presente instrumento, independentemente da suspensão do fornecimento de energia, direito da concessionária conforme dispõem a Lei 8.987/95 e a Resolução 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e que, desde já, o DEVEDOR reconhece e anui.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CLÁUSULA PENAL

Em caso de descumprimento das cláusulas aqui ajustadas, as partes ficarão sujeitas, ainda, a título de cláusula penal, à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DECLARAÇÕES

Os representantes legais das partes que ora assinam o presente Contrato declaram, sob as penas da lei, que têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus respectivos nomes e/ou do ente público que representam, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor. Declaram, ainda, que estão legalmente autorizados a celebrar a avença e a cumprir as obrigações ora assumidas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários, reconhecendo que o presente ajuste não infringe nenhuma obrigação anteriormente assumida pelas partes ou qualquer vedação legal, inclusive, mas não se limitando a condições de endividamento público e de inclusão na dívida fundada interna do **DEVEDOR**, declarando-se, por fim, não haver nenhuma transgressão aos limites de endividamento público a que estão atrelados os transatores.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

O DEVEDOR se obriga a fazer a devida inclusão das despesas decorrentes do presente termo (despesa pública de caráter continuado – consumo de energia elétrica) em seus respectivos Orçamentos Anuais e LDO's, incluir em restos a pagar, assim como prevê-las nos demais instrumentos de controle de custos e anexo de metas fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. **Parágrafo Primeiro:** Para efeitos de obediência à Lei Complementar nº.101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o **DEVEDOR** declara cumprir os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (Res SF nº 43/2001, Res SF nº 40/2002);

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive os relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedentes a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida (Res SF nº 43/2001, Res SF nº 40/2002);

III - o montante da dívida consolidada ao final de cada exercício não excedente a 2 (duas) vezes o valor da receita corrente líquida (Res SF nº 43/2001, Res SF nº 40/2002);

IV – os limites para as despesas com pessoal, estabelecidos pela LC nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo tolerância por quaisquer das partes quanto à execução das obrigações assumidas neste instrumento, tal fato será considerado ato de mera liberalidade, não se caracterizando renúncia ou novação de quaisquer dos direitos e obrigações aqui determinados.

Parágrafo Primeiro. O presente instrumento é assinado pelas partes e seus representantes legalmente investidos com a mais absoluta boa-fé, **em caráter irrevogável e irretratável**, sem qualquer dolo, coação, estado de lesão, vício de consentimento ou de vontade, constituindo-se em título executivo extrajudicial nos moldes do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo. Nesse instrumento se restringe aos débitos nele especificado, restando resguardado o direito da EQUATORIAL GOIÁS de cobrar os débitos que eventualmente ainda existam em nome do DEVEDOR.

Parágrafo Terceiro. O registro oficial da avença junto ao acervo documental do Município se faz necessário, em obediência ao princípio da publicidade administrativa, encartado no art. 5º, XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, c/c art. 2º, parágrafo único, V e 3º, II da Lei 9.784/99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia (Go), como o único competente, por mais privilegiado que outro possa ser para apreciar ou dirimir as dúvidas porventura oriundas deste instrumento.

Estando assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, juntamente com as duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia - (GO), 04 de outubro de 2024.

PREFEITO DE IPORÁ
Naçoitán Araújo Leite

EQUATORIAL GOIÁS
Alexandre Iunes Machado

Testemunhas:



LEANDRO SILVA
ADVOCACIA



Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____